



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.323, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio de avaliação de emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Tabapuã”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 038 de 04 de outubro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 034, de 30 de setembro de 2011.

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tabapuã semestralmente passarão por avaliação ambiental.

Art. 2º - O previsto no artigo 1º aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A avaliação ambiental de que trata o artigo 1º será realizada mediante o uso da Escala Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na Legislação Ambiental específica.

Art. 4º - Para fins desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – **OPACÍMETRO**: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

II – **ESCALA RINGELMANN**: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

§ - No caso do opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz, a qual é captada pela sonda e levada a câmara de medição onde existem um emissor e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e assim medida a opacidade.

§ - A Escala Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza ao preto.

I – onde o setor de cinza mais claro representa 20%(vinte por cento) de opacidade ou grau 01 (um) da Escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



II – a segunda com cinza pouco mais escuro representa 40% de opacidade ou grau 02 (dois) da Escala.

III – e assim sucessivamente até o preto que representa 100% de opacidade ou grau 05 (cinco) da Escala.

Art. 5º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas constando as respectivas placas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.


Art. 7º – Fica criado o “Selo Ambiental Ecológico”.

Parágrafo Único – O Selo Ambiental Ecológico será fixado em local visível do veículo indicando a conformidade ambiental e o semestre da última avaliação.

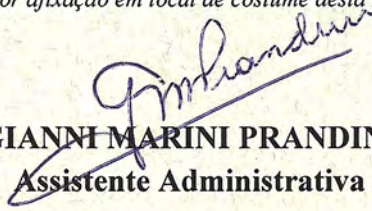
Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por Decreto do Executivo se necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de outubro de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa